PROCESSO Nº TST-ArgInc - 1001285-90.2019.5.02.0704

Recorrente: **VANIA GRECCO DE OLIVEIRA**
Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra
Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade
Suscitante: **5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**
Recorrido: **INSTITUTO AIDA BRANDAO CAIUBY**
Suscitado: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

D E S P A C H O

Após regular instauração do incidente no âmbito da 5ª Turma, os autos foram encaminhados ao Tribunal Pleno, que procedeu à reautuação na classe processual "ArgInc" e distribuiu o feito por prevenção a este relator.

Em prosseguimento à tramitação do incidente, **determino** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova a **intimação** da União, pessoa jurídica responsável pela edição do ato questionado, bem como do Procurador-Geral do Trabalho, para se manifestarem no prazo de quinze dias úteis acerca da inconstitucionalidade arguida no presente incidente, tudo na forma do art. 950, § 1º, do CPC e 277, § 1º, do RITST.

Expeça-se, ainda, **edital** para dar publicidade à instauração do presente incidente, o qual deverá esclarecer que se trata de arguição de inconstitucionalidade do art. 11, § 3º, da CLT, cujo teor da norma expressa que *"A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos"*, possibilitando-se, a teor do que dispõem os arts. 950, § 2º, do CPC e 277, §§ 2º e 3º, do RITST, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação do ato, a intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, ou de outros órgãos ou entidades que pretendam atuar na condição de *"amicus curiae"*, cuja admissão no feito é vinculada a decisão irrecorrível do relator, nos termos dos arts. 950, § 3º, do CPC e 277, § 4º, do RITST.

Publique-se.

Após o decurso do prazo, retornem-me conclusos.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Firmado por assinatura digital em 13/06/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10053A8A67F0793DCC.

PROCESSO Nº TST-ArgInc - 1001285-90.2019.5.02.0704

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10053A8A67F0793DCC.

Firmado por assinatura digital em 13/06/2023 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.